



Acórdão n.º 65 - 2016/2017

N.º Processo: 65/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 10.ª

Data: 19 de Fevereiro de 2017 - Hora: 15:30 - Local: Piscina de Gondomar

Clubes:

- **Visitado:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacence (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "A equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo".

2. O Relatório dos árbitros relata que a equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

2.1. Como tal, o Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada,





nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 1 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

